

**Ofício nº 36 / 2024**

**Gabinete: Vereador Andre Fernandes Pereira**

**Senhor Aparecido Fernandes da Silva  
Secretário Municipal de Obras**

**Assunto: Esclarecimentos sobre Intervenção Viária e Denominação de Área Pública -  
Ofício nº 16/2024 – SMO.**

Senhor Secretário,

Referimo-nos ao Ofício nº 16/2024 - SMO, em resposta à nossa solicitação de informação sobre a denominação de área pública. Agradecemos as informações fornecidas e gostaríamos de solicitar esclarecimentos adicionais para melhor compreensão e continuidade de nossas atividades.

1º - Sobre a intervenção viária realizada no entroncamento entre a Rua Carlos Rogério de Farias (antiga Rua 19) com a Rua Luiz Matias da Silva (antiga Rua 21), do loteamento denominado Jardim Nova Terra, que resultou na criação de uma praça:

Gostaríamos de confirmar se esta intervenção **NÃO** faz parte da área institucional/matricula onde está instalado o PSF Nova Terra - Posto de Saúde "Wilson Costa". Precisamos dessa informação para garantir a correta delimitação e utilização da área em questão.

2º - Em relação à praça a ser denominada de "Praça Manoel Claudino de Vasconcelos", gostaríamos de esclarecer se é necessário que a mesma possua uma matrícula. Caso positivo ou não, solicitamos orientações sobre os procedimentos e documentações necessárias para a efetivação desta matrícula caso se faça necessário.

3º - "A alteração da denominação da praça para 'Manoel Claudino de Vasconcelos', decorrente da intervenção viária no entroncamento entre a Rua Carlos Rogério de Farias (antiga Rua 19) e a Rua Luiz Matias da Silva (antiga Rua 21) no loteamento Jardim Nova Terra, pode interferir ou causar confusão com o nome atual do PSF Nova Terra, que é 'Posto de Saúde Wilson Costa'?"

Estamos cientes da importância dessas informações para o adequado planejamento e desenvolvimento de projetos nessa localidade, bem como para o atendimento das demandas da comunidade. Portanto, contamos com sua colaboração e agilidade no fornecimento desses esclarecimentos.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e cooperação e ficamos no aguardo de sua resposta.

Atenciosamente,





Sumaré, 17 de abril de 2024.

OFÍCIO 022/2024 - SMO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

A/C Vereador Sr. ANDRÉ DA FARMÁCIA

REF: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTOS SEU OFÍCIO Nº 36/2024

Ilmo. Sr.:

Ensejando atender e considerando o teor dos esclarecimentos requeridos, temos a explicar conforme segue:

- As intervenções viárias visam a melhor qualidade do fluxo de veículos e transeuntes nos locais onde se instalam, como as passarelas, viadutos, pontes, transposições, bolsões de segurança, praças, canteiros entre outras.
- É *sensum communem* que as obras de engenharia possam ser denominadas, como normalmente o são, a personalidades que se quer homenagear, cabendo à Egrégia Casa, formular as Leis a esse fim.
- Todas as obras de engenharia e engenharia de tráfego, somente o podem ser executadas em faixa de domínio do município e por sua característica, pode ou não existir uma matrícula formal.
- Os viários municipais, são recebidos por loteamentos, doações, desapropriações, para que nele se estabeleça o fluxo do trânsito municipal.
- Quando da entrega do empreendimento ao município, não existe uma matrícula específica do viário entregue.
- A denominação se dá ao resultado da intervenção de engenharia, quer de obras, quer de trânsito.
- Os balões, praças, rotatórias, pontes, viadutos, passagens, passarela, entre outras, não possuem matrícula própria, mesmo assim o podem e são denominados.
- Quanto ao local em específico, trata-se de uma obra da engenharia de trânsito, resultando em uma praça que é utilizada, tanto para o direcionamento e fluxo dos veículos que por ali trafegam, quanto a facilitador da travessia de pedestres de um lado ao outro da rua que se quer atravessar.
- Essa intervenção, como demonstrada no próprio mapa, tem origem no próprio loteamento, não pertencendo à área institucional lindeira a mesma.
- Existe, portanto uma diferença legal, entre as áreas intervenção viária das áreas com finalidade específica, como as áreas de laser, áreas institucionais, áreas de preservação, que são locais com finalidade própria a seu uso e nesse caso, existe matrícula à cada uma, em contrapartida a aprovação do loteamento.



Esperando termos levado a cabo a prestação de informações requeridas.

Sendo o que me cumpria, com votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente

